

## **PARECER N° DE 2016**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 37, de 2014, da Câmara dos Deputados (OFC nº 233, de 2014, na origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 19/2014, “que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Anhanguera S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás”.*

**RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE**  
**RELATOR AD HOC: Senador DECA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 19, de 2014, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Anhanguera S.A.*, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Goiânia, Estado de Goiás.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 37, de 2014 (OFC nº 233, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 219, de 24 de julho de 2014, acompanhada do Despacho de 23 de julho de 2014, e da Exposição de

Motivos nº 763/2011 MC, de 17 de outubro de 2011, do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta se manifestou favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 1º de dezembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.122, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 1.391, de 2015, ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 706/2016/SEI-MC, foram recebidas por meio do Ofício nº 13.248/2016/SEI-MC, do então Ministério das Comunicações, datado de 20 de abril de 2016.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

Insere-se, portanto, nas competências desta Comissão o acompanhamento da matéria em tela, qual seja a comunicação, ao Congresso Nacional, de alteração da estrutura societária das emissoras de radiodifusão, nos termos do § 5º do art. 222 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda à Constituição (EC) nº 36, de 28 de maio de 2002.

Internamente, a informação acerca das transferências diretas ou indiretas em emissoras de rádio e televisão encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Importante notar que o objetivo da referida comunicação é informar o Parlamento se as modificações na composição societária das referidas companhias respeitaram os limites de participação de capital

estrangeiro, limitado a trinta por cento, impostos pelo mandamento constitucional.

Nesse contexto, a Nota Informativa nº 706/2016/SEI-MC, encaminhada a esta Casa pelo Ministério das Comunicações em resposta ao Requerimento de Informações nº 1.391, de 2015, comprova, por meio de cópia das carteiras de identidade dos integrantes da sociedade, que todos são brasileiros natos.

Entendemos, portanto, estar cumprida a obrigação prevista no art. 222 da Constituição Federal, com a confirmação de que pelo menos setenta por cento das cotas – no caso, cem por cento delas – da Televisão Anhanguera S.A., são detidas por pessoas físicas e jurídicas nacionais.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 37, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Anhanguera S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 06/12/2016

Senador Cristovam Buarque, Presidente Eventual

Senador Deca, Relator Ad Hoc